



Ouvidoria CDC



Canal de Denúncias



Denúncias

A Ouvidoria é o canal de recebimento de denúncias da Companhia Docas do Ceará - CDC.

É importante registrar que a Ouvidoria da CDC, em obediência às disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 01 CGR/OGU, de 24.06.2014, recebe, também, denúncias anônimas.

Nossa ouvidoria está integrada ao sistema eletrônico Fala.BR, vinculado à Controladoria Geral da União, é o canal responsável por receber denúncias, preza pelo sigilo e discricção. Sua denúncia pode ser realizada de forma anônima ou identificada, por meio do portal Fala.BR, estando sempre assegurada à resposta ao cidadão.

O Fala.BR:

1. Está disponível na internet de forma ininterrupta (24 horas/dia);
2. Permite a manifestação tanto de pessoas jurídicas quanto físicas;
3. Protege as informações pessoais do denunciante, restringindo o acesso a quaisquer dados relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como
4. Possibilita denúncias anônimas.



O Fala.BR é, portanto, um ambiente seguro para recebimento de denúncias sobre prática de crimes, atos de improbidade, violação de normas internas ou de leis, ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a CDC.

Canais de comunicação utilizados: Internet, telefone, atendimento presencial e carta/formulários da Ouvidoria. As demandas por meio eletrônico continuam sendo o principal instrumento de contato do cidadão com a Ouvidoria.

Principais canais:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.Br

Link: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>;

Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC,

ouvidoria@docasdoceara.com.br;

Formulários disponíveis nas urnas distribuídas no prédio CDC;

Presencial ou Cartas

Companhia Docas do Ceará - Prédio Administrativo (Pavimento Térreo) - Praça Amigos da Marinha, S/N - Mucuripe - CEP 60.180-422 - Fortaleza, Ceará.



Basta entrar em www.falabr.cgu.gov.br, preenche os dados na primeira tela, e na tela seguinte é só clicar no ícone de denúncia e preencher os dados.

gov.br | Controladoria-Geral da União

Início Órgãos Site da LAI Dados Abertos Manual Perguntas Frequentes

Fala.BR
Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

O que você quer fazer?

Ajude a aprimorar os serviços públicos por meio de **reclamações**, **elogios** ou **sugestões**, ou ainda, registre uma **denúncia**.

[← Voltar](#)

- Reclamação**
Manifeste sua insatisfação com o serviço público
- Elogio**
Expresse se você está satisfeito com um atendimento público
- Solicitação**
Solicite a adoção de providências por parte de uma Ouvidoria
- Sugestão**
Envie uma ideia ou proposta de melhoria para os serviços públicos
- Denúncia**
Comunique uma irregularidade, um ato ilícito ou uma violação de direitos na administração pública
- Simplifique**
Sugira alguma ideia para desburocratizar o serviço público

Por meio da **denúncia**, o cidadão que tem conhecimento sobre irregularidades pode informá-las aos órgãos de controle, atuando de forma direta no combate à corrupção, bem como no aprimoramento da atuação da Administração Pública.

Exemplos de denúncias:

- Fraudes;
- Desvios;
- Superfaturamentos;
- Conflito de interesse;
- Corrupção;
- Assédio moral e sexual;



Normas Aplicáveis

Lei nº 13.303/2016 – dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Determina que empresas estatais devem adotar regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno específicos, entre elas a **instituição de canais para receber denúncias**.

Instrução Normativa OGU/CGU nº 05/2018

Norma básica a respeito das atividades desenvolvidas no âmbito das ouvidorias federais

Art. 15. A denúncia recebida será conhecida caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§2º A denúncia poderá ser encerrada quando: I - estiver dirigida a órgão não pertencente ao Poder Executivo federal; ou II - não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração.

Características das denúncias

As denúncias podem apresentar diversas características as quais podem se apresentar em separado ou em conjunto:

- Quanto à autoria;
- Quanto à materialidade;
- Quanto à compreensão;
- Quanto ao objeto de apuração;
- Quanto à competência.



Instrução Normativa OGU/CGU nº 05/2018

Prazos

30 dias, prorrogáveis por mais 30, mediante justificativa.

Resposta Conclusiva

Informa o encaminhamento, ou não, ao órgão de controle interno ou externo responsável pela apuração.

Ouidora x Unidade de Apuração

Unidade de Apuração



Procedimentos de **juízo de admissibilidade ou investigação preliminar**, diferente da análise preliminar da ouvidoria.

Ouidoria



Análise preliminar da denúncia. Coleta da maior quantidade possível de elementos de convicção para formar juízo quanto à aptidão da denúncia para apuração.

Ouidora x Unidade de Apuração

Na **análise preliminar** não se faz juízo de valor acerca dos fatos narrados, e sim a **avaliação** da **existência de elementos de convicção** sobre a aptidão da denúncia para apuração.



A análise preliminar serve para verificar se, diante das informações apresentadas pelo cidadão, é possível dar início ao procedimento de apuração.



Tratamento de Denúncias - CDC

A Ouvidoria, após a análise **prévia** da denúncia e considerando-a habilitada, encaminhará a denúncia às seguintes áreas da CDC para os procedimentos cabíveis de apuração:

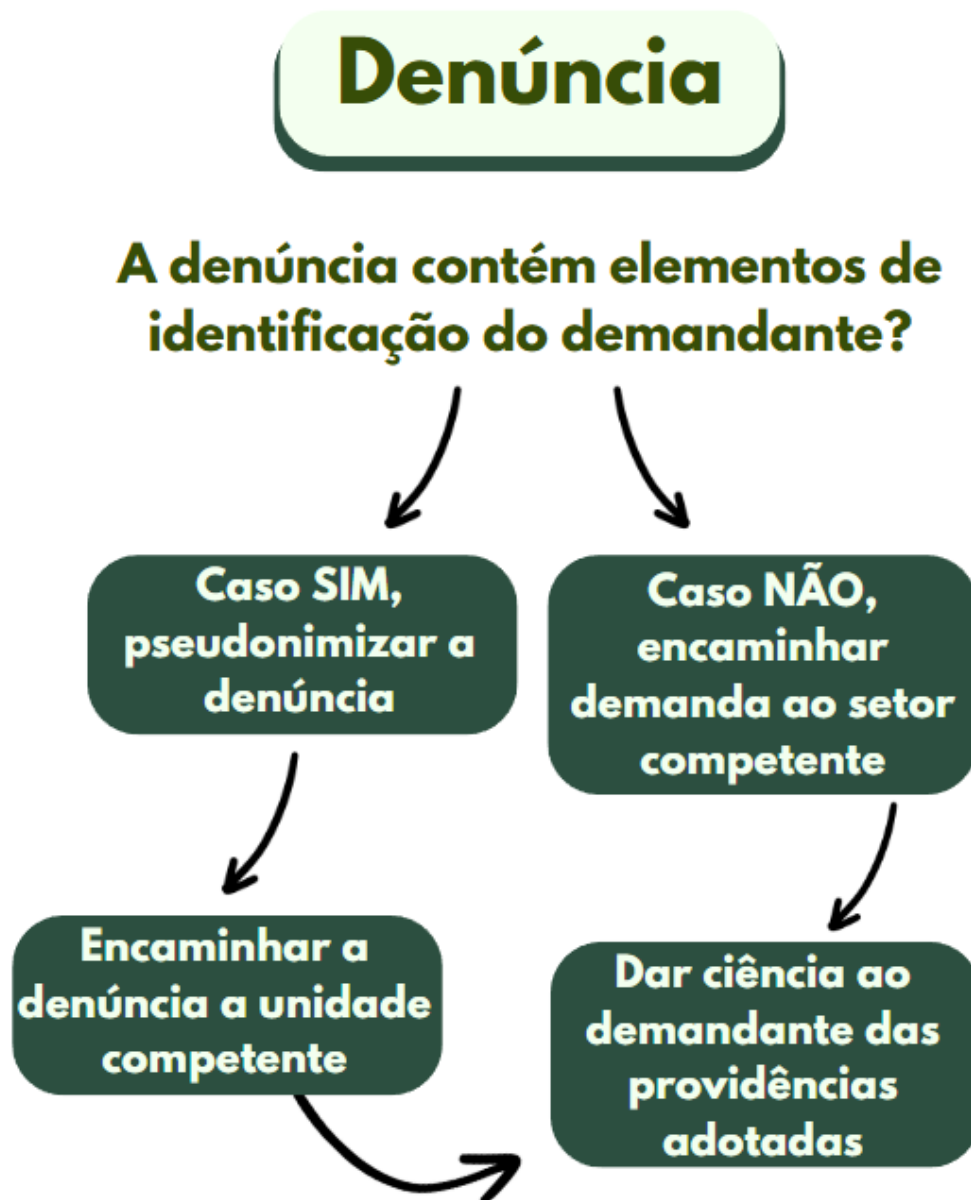
- Comissão de Ética: quando se tratar de denúncias referentes a desvio ético relacionado a dirigentes, membros do conselho, colaboradores, estagiários, aprendizes ou prestadores de serviços da CDC;
- Auditoria Interna: quando se tratar de irregularidades disciplinares praticadas por Empregados ou atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a CDC, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para proceder com a análise do juízo de admissibilidade nos termos do normativo interno de correição.

Unidades Internas

Auditoria Interna - atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.

Comissão de Ética - encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

O fluxo a seguir apresenta o tratamento das manifestações do tipo Denúncia:





A Ouvidoria reportará, em conformidade com o Regimento Interno da CDC, diretamente ao Conselho de Administração, situações suspeitas do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Para os casos de denúncia envolvendo ocupantes de cargos comissionados a partir do nível “DAS 4”, ou equivalentes, conforme disposto na Portaria do Ministério da Economia nº 121/2019 (ou outro instrumento que vier a lhe substituir), a Ouvidoria deverá informar à Controladoria-Geral da União, mediante sistema próprio do Governo Federal.

Quando identificada a competência de apuração concorrente ou necessidade de conhecimento por mais de uma das áreas de apuração, em razão dos critérios identificados no fato ou ato comunicado, a denúncia será encaminhada, concomitantemente, às respectivas áreas competentes.

A denúncia deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade competente, quando não for da competência de apuração no âmbito da CDC, ou arquivada, quando não contiver elementos mínimos indispensáveis à apuração.

O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante entre unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal será precedido de solicitação de consentimento do denunciante, que se manifestará no prazo de vinte dias, contado da data da solicitação do consentimento realizada pela Ouvidoria.

Na hipótese de negativa ou de decurso do prazo previsto, a Ouvidoria somente poderá encaminhar ou compartilhar a denúncia após a sua pseudonimização.

Procedimento de pseudonimização, a ser realizado pela Ouvidoria, seguirá as orientações do órgão central do sistema de ouvidoria do Poder Executivo Federal – CGU, a exemplo da Portaria nº 581, de 09 de março de 2021 ou outra que vier a substituí-la.

A Ouvidoria e as áreas envolvidas no processo são responsáveis, desde o recebimento da denúncia, por assegurar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do denunciante.



Painel das denúncias do período de 01 de janeiro até 29 de novembro de 2024.



Fluxo de Denúncias

